



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5559/2024

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2024.

Processo nº **0808717-53.2023.8.19.0067**,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **cabergolina 0,5mg** (Cabertrix®).

Em síntese, trata-se de Autor com **hiperprolactinemia** (CID-10: **E22.1**) e **neoplasia benigna da glândula hipófise** (CID-10: **D35.2**). Necessita de tratamento com **cabergolina 0,5mg** – 2 vezes por semana (Num. 162840033 - Pág. 3).

Informa-se que o medicamento **cabergolina 0,5mg** apresenta indicação para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, **hiperprolactinemia**.

Quanto à disponibilização através do SUS, elucida-se que o medicamento **cabergolina 0,5mg** é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), a todos os usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Hiperprolactinemia**¹ conforme preconizado pelas Portarias de Consolidação nº 2 e 6, que determinam as regras de execução e financiamento do CEAF.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Autor não está cadastrado no CEAF para a retirada do medicamento Cabergolina 0,5 mg.

Assim, recomenda-se o médico assistente que verifique se o Requerente se enquadra nos critérios do PCDT da Hiperprolactinemia. Em caso positivo, para ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS, o Autor deverá efetuar o cadastro no CEAF, comparecendo a Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu - Horário de atendimento: 08-17h, portando as seguintes documentações: **Documentos Pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. *O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SCTIE/SAES/MS nº 19, de 23 de novembro de 2020. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hiperprolactinemia. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201201_Portaria_Conjunta_PCDT_Hiperprolactinemia.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2024



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

O medicamento pleiteado apresenta **registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica

CRF- RJ 21278

ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02